



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Lei nº 461 de 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Blocos Carnavalescos	R\$ 18.000,00
	a) Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$ 6.000,00
	b) Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco da Cachaça	R\$ 6.000,00
	c) Bloco Carnavalesco da Vaca	R\$ 6.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º desta lei, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 21 de fevereiro de 2017


Afonso Henrique de Carvalho Ferreira
Prefeito Municipal

Afonso Henrique Carvalho Ferreira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 21.02.2017
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL